

## LEI Nº 2.630/2005 (autoria da Vereadora Rosana Costa Pinto)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, todas as crianças até 14 anos de idade, que participarem de desfiles cívicos, carnavalescos e outros eventos comemorativos realizados nas ruas e próprios municipais, promovidos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, ficam obrigadas a utilizar crachás de identificação.

Artigo 2º - No crachá de que trata o artigo anterior, deverá constar o nome e a foto da criança, nomes dos pais, escola a qual pertence, endereço e telefone.

§ Único - As despesas decorrentes da confecção dos crachás, ficarão por conta das escolas e entidades participantes.

Artigo 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará no impedimento da criança participar do evento, sendo que a fiscalização caberá à Guarda Civil Municipal com o apoio do Conselho Tutelar de Salto.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto Em 09 de maio de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO CHEMAR MAZETTO Secretário de Governo

